

PORTARIA Nº 060501/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

O Sr. **Marcos Barreto da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Palhano, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são atribuídas, QUE:

- Considerando que nos termos do artigo 196 da carta magna de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1001 de 06 de maio de 2020, prorrogando o estado de emergência em saúde no âmbito do município de Palhano e das medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo corona vírus e das outras providencias do Decreto 989 de 18 de março de 2020.

- Considerando o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorroga o prazo de restrição ao funcionamento de estabelecimentos, bem como impõe medidas ainda mais restritivas, eficaz ao enfrentamento a disseminação do coronavírus(SARS-COV-2), considerando o atual estágio do vírus em território nacional e a propagação com um alto índice de infectados no estado do Ceará.

- Considerando a declaração pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de PANDEMIA de COVID- 19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (SARS-COV-2);

- Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº7.616/2011;

- Considerando o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará e os órgãos técnicos da área da saúde reconhecem que a medida mais eficaz ao combate ao COVID-19, bem como sua disseminação, é o isolamento social, sendo o melhor meio para evitar o contato e o contágio.

- Considerando a necessidade de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados do COVID-19, objetivado o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

- Considerando, por fim, dar CONTINUIDADE a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do novo COVID-19, a situação demanda o empenho urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Palhano;

**Plenário Vereador Francisco Domingos da Silva
Gabinete da Presidência**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado a suspensão nesta repartição, no período de 06 de maio de 2020 a 20 de maio de 2020.

Parágrafo único- poderá ser postergada, caso haja necessidade.

Art. 2º. Em havendo matérias para deliberação urgente, a sessão será realizada sem a presença de público, limitada somente aos vereadores e ao corpo técnico e conterà apenas o Expediente e a ordem do dia.

- I- Em caso de extrema necessidade, por se tratar de matéria de urgência, será realizada sessão extraordinária, nos termos da Resolução nº 003 de 18 de novembro de 2013.

Art. 3º - Durante a suspensão, fica autorizado aos servidores da câmara municipal, prestar expediente mediante teletrabalho, devendo está à disposição da presidência e presentes quando da convocação para realização das sessões, caso haja necessidade.

Parágrafo Único- os servidores de Contabilidade, Tesouraria, Licitação e Procuradoria, atuarão em forma de plantão neste período.

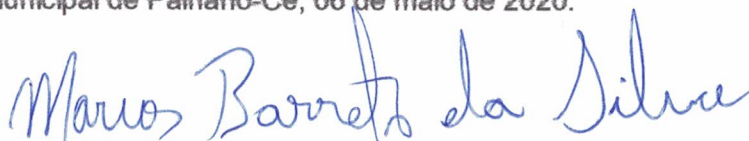
Art.4º- Fica suspenso por igual período, o atendimento direto ao público, presencial e por telefone, devendo o contato neste período ser feito através do site da Câmara Municipal de Palhano ou pelo e-mail: camarapalhano@gmail.com .

Art.5º- Ficam suspensas por tempo indeterminado a realizações de sessões solene e/ou Especiais, Audiências Públicas, Reuniões e outras atividades.

Art. 6- Parlamentares e/ou servidores que apresentem quais quer dos sintomas atribuídos ao Vírus COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta, etc.), bem como tenham em casa alguém com sintomas ou, tenham tido contato com pessoa contagiada ou sob suspeita, não devem comparecer a qualquer sessão, devendo ainda ser comunicada à Presidência

Art.7º- Esta portaria estrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palhano-Ce, 06 de maio de 2020.



Marcos Barreto da Silva
Vereador Presidente